



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA
MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020-DNML/MAPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0222785/2019-MAPA

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de agenciamento/intermediação de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia que permita acesso à solicitação de transporte terrestre “sob demanda” sem garantia de disponibilidade de transporte ou de outros serviços, chegadas ou partidas pontuais, para suprir as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Maranhão.

A Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações (DNML/MAPA) vem, por meio desta, responder à impugnação ao Edital de Credenciamento nº 002/2020-DNML/MAPA realizada pela empresa **MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.209.332/0001-83**, conforme os pontos a seguir:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 6.1 do Edital de Credenciamento nº 002/2020-DNML/MAPA é assegurado a qualquer cidadão impugnar o referido edital, durante sua vigência.

Com efeito, observa-se a admissibilidade do pedido de impugnação realizado pela empresa MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA, encaminhado a esta diretoria via correio eletrônico no dia 23/06/2020. Neste sentido, reconhecemos o pedido de impugnação feita pela peticionante, ao qual passamos a apreciar o mérito conforme segue:



II. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

A impugnante contesta o presente Edital com finalidade de incluir em seu objeto o serviço de gestão de mobilidade corporativa, no intuito integrar a prestação de serviços de transporte, centralizando a solicitação de viagem e otimizando a gestão, inteligência e controle das contas de transportes.

Ressalta, ainda, que o item 4.2 do Edital inviabiliza seu trabalho ao impedir qualquer pagamento adicional pela utilização da plataforma.

O pedido de impugnação ora debatido não merece prosperar, em resumo, por ter intenção de incluir no credenciamento serviço desenvolvido pela própria MAPA, senão vejamos:

A Lei Estadual nº 11.000/2019, que reorganiza a empresa Maranhão Parcerias – MAPA, estabelece um extenso rol de atividades finalísticas, dentre elas:

Art. 3º A Empresa Maranhão Parcerias tem por finalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.140, de 23 de outubro de 2019)

[...]

III - prestar serviços técnicos, administrativos e gerais à iniciativa privada e aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes áreas:

[...]

d) serviços de impressão, informática e Tecnologia da Informação (TI);

e) gestão e acompanhamento de contratos administrativos. (Redação dada pela Lei nº 11.140, de 23 de outubro de 2019)

De acordo com o citado diploma, a MAPA detém incumbência legal de gerir contratos administrativos e executar serviços de tecnologia da informação. Neste cenário, foi produzido o Edital de Credenciamento nº 002/2020-DNML/MAPA, com intuito de reunir as melhores ofertas do mercado relacionadas ao serviço de transporte de passageiros e repassá-las à Administração Pública Estadual.



Assim, a MAPA, ao publicar o edital em evidência, objetiva realizar exatamente a mesma atividade que a impugnante: a centralização das demandas do Estado relacionadas ao transporte de passageiros, a otimização da gestão e do controle desta atividade. É o que esclarece o item 2.3 do Edital:

2.3 A gestão dos serviços, fiscalização, pagamento, aplicação de penalidades e demais obrigações da Contratante serão de atribuição exclusiva da MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, não possuindo ônus os Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual.

Nesta linha, a MAPA possui uma plataforma que integra todas as corridas realizadas, permitindo o controle ideal da solução e a gestão por meio de equipe especializada própria.

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.209.332/0001-83, para no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE.

Dê ciência à impugnante do conteúdo deste expediente, com a publicação no endereço eletrônico da MAPA e encaminhamento por meio de correio eletrônico.

São Luís/MA, 10 de julho de 2020.

JHONATAS MENDES SILVA
Diretor de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA